



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA
EMENDA N° - CM
(à MPV nº 783, de 2017)

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, com a seguinte redação:

“Art. É vedada a adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária, de que trata esta Lei, aos detentores de cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletivas, aos respectivos cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, na data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* deste artigo estende-se às pessoas jurídicas dos quais os agentes citados sejam sócios cotistas, dirigentes ou administradores.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é bastante clara e tem por finalidade impedir que os detentores de cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletivas, o respectivo cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, possam aderir ao Programa Especial de Regularização Tributária, impedindo assim que auferiram benefícios fiscais veiculados por diploma legal por eles aprovado.

Em nome da moralidade, não se pode admitir que a atividade parlamentar, já tão depreciada, seja ainda mais maculada pela prática de legislar em causa própria.

Sala da Comissão,

Senador TELMÁRIO MOTA